SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de **3 (três) aparelhos de ar-condicionado**, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional: licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 17/12/2025, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 7.918,00 (sete mil novecentos e dezoito reais)

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*

SIGNATÁRIO
Adriany N. L. Suhet
Adriany Naziely Lima Suhet
Data 12/12/2025 16:58
#e5d3b567d79411f0800e42010a2b601f

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9d30494cd5ed99a1c44e47ada19b1c1c62f39c8e8e7307c4f2de48002c709f31
Link de validação: https://valida.ae/1df87f5f7a2ebf2b3f828cd973a6d436b08897b0021afc702?sv

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br, apoiologistico@crecisc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Ar-condicionado Split Inverter, 12.000 BTUs – quente/frio	03	R$ 2.560,00	R$ 7.680,00
2	Serviço de Frete	02	R$ 119,00	R$ 238,00
Valor total:				**R$ 7.918,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente aquisição tem por finalidade atender a uma situação emergencial, caracterizada pela necessidade imediata de climatização adequada em três ambientes do CRECI/SC, tratando-se de bem essencial ao funcionamento mínimo das unidades administrativas, cuja postergação poderá comprometer a segurança dos equipamentos, a integridade do patrimônio público, a saúde dos servidores e a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia.

2.2. Posto de Fiscalização – Unidade de Videira/SC: Com a instalação do novo posto de fiscalização, tornou-se indispensável a climatização adequada do ambiente, a fim de

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f7b8c3ba25ddebcb3bc8e873e90f6af657159f8f606cffb07b699284f594b35e
Link de validação: https://valida.ae/630754b222cc468af3f47cc01cb45118dbbd67629048ce50d?sv

proporcionar ao novo colaborador um espaço salubre e ergonomicamente adequado, em conformidade com as exigências de saúde ocupacional.

2.3. Setor de Tecnologia da Informação (TI): O equipamento de ar-condicionado instalado no ambiente destinado ao rack do servidor apresentou falha total, impossibilitando a climatização adequada do gabinete de rede.

2.4. Conforme laudo técnico emitido pela empresa responsável pela manutenção dos sistemas de climatização do CRECI/SC, o aparelho de ar-condicionado instalado na Sala de TI apresenta ruídos anormais no compressor, evidenciando a necessidade iminente de substituição. O laudo recomenda, expressamente, a aquisição de equipamento adequado para ambiente técnico, com a exclusão do modelo tipo “barril”, por ser incompatível com a infraestrutura existente.

2.5. Ressalta-se que a operação dos equipamentos de Tecnologia da Informação depende de temperatura controlada, conforme boas práticas técnicas, sendo que a exposição ao calor excessivo pode ocasionar queda de desempenho, instabilidade operacional, desligamentos automáticos, danos permanentes aos componentes e, por consequência, interrupção dos serviços essenciais prestados tanto aos setores internos quanto às unidades externas.

2.6. Setor de Apoio Logístico: O setor dispõe atualmente de dois equipamentos instalados, entretanto, um dos aparelhos encontra-se inoperante, sem possibilidade de reparo imediato, e o equipamento remanescente não possui capacidade suficiente para refrigerar adequadamente o ambiente em períodos de temperaturas elevadas.

2.7. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de Dispensa Eletrônica em favor de uma Dispensa Tradicional, pois o objeto em questão se enquadra no inciso I do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de contratação de pequena monta.

2.8. Diante dos fatos expostos, resta caracterizada a necessidade imediata da aquisição, com o objetivo de evitar danos materiais ao patrimônio de Tecnologia da Informação e prejuízos ao funcionamento adequado das unidades administrativas.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada por GRUPO ÚNICO, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela apresentada no item 1.1 do objeto, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores, buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f7b8c3ba25ddebcb3bc8e873e90f6af657159f8f606cffb07b699284f594b35e
Link de validação: https://valida.ae/630754b222cc468af3f47cc01cb45118dbbd67629048ce50d?sv

da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Artigo 1°, incisos **I, II e III** da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

5.1.1. I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

5.1.2. II – Contratações relacionadas à medicina ou segurança do trabalho, em especial à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e demandas relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA;

5.1.3. III – Contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho;

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **Dispensa de Licitação**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Doriellen Rozo
Data 04/12/2025 16:36
#3ce63ea3d14711f0800e42010a2b601f

DORIELLEN ROZO
Supervisora de Apoio Logístico

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Aline Abreu Xavier
Data 04/12/2025 18:37
#3cdcd4a4d14711f0800e42010a2b601f

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f7b8c3ba25ddebcb3bc8e873e90f6af657159f8f606cffb07b699284f594b35e
Link de validação: https://valida.ae/630754b222cc468af3f47cc01cb45118dbbd67629048ce50d?sv